



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Município de Petrópolis**  
Rua Dr. Nelson de Sá Earp, 95, sala 502, Centro, Petrópolis-RJ, CEP 25.680-195, tel (24) 2245-6370

## **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Ref.: ICP nº 1.30.007.000070/2009-50

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, com a redação dada pelo artigo 113 da Lei nº 8.078/90 e artigo 6º, inciso XIV, letra "g", da Lei Complementar nº 75/93, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pela Procuradora da República Vanessa Seguezzi, de um lado e de outro o **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS-RJ**, representado pelo Prefeito Municipal Paulo Mustrangi e pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, representada pelo seu Secretário Luís Eduardo Moreira Peixoto, com interveniência da **PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, representada pelo Procurador Henry David Grazinoli a **COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE PETRÓPOLIS - COMDEP**, representada pelo seu presidente, o Senhor Anderson Juliano e pelo seu Assessor Jurídico o Senhor Paulo Márcio Dias Mello, doravante denominados *compromissários*, com a interveniência do INEA – INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE, representado por seu Presidente, Luiz Firmino Martins Pereira, brasileiro, divorciado, arquiteto, portador da carteira de identidade nº. 871067944D, expedida pelo CREA/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 775.932.867-20, e por seu Vice-Presidente, Paulo Schiavo Júnior, brasileiro, casado, engenheiro florestal, portador da carteira de identidade nº 83101835-7D, expedida pelo CREA/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 797.046.627-34, e das Unidades de Conservação **APA PETRÓPOLIS** e **REBIO TINGUÁ**, ambas administradas pelo **INSTITUTO CHICO MENDES PARA A CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**, representado pelo Coordenador Regional no Rio de Janeiro – RJ o Senhor Marcelo Braga Pessanha e pela **PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO ICMBio/IBAMA**, representada pelo Procurador Sebastião Henrique Da S. Lima,





## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Município de Petrópolis

Rua Dr. Nelson de Sá Earp, 95, sala 502, Centro, Petrópolis-RJ, CEP 25.680-195, tel (24) 2245-6370

**Considerando** que, nos termos da Constituição Federal, todos têm direito ao ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, entendido esse como o conjunto de condições, leis, influências ou interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas, conforme dispõe o artigo 255, caput, da Constituição da Federal e art. 3º, inciso I, da Lei nº 6.938/81;

**Considerando** que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

**Considerando** que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL a legítima defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, especificamente, a tutela do patrimônio ambiental, visando a ampla reparação dos danos, a recomposição do meio ambiente lesado e, sobretudo, a prevenção de danos ao ecossistema local e à sociedade;

**Considerando** que a construção, reforma, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos, obras, serviços e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras depende de prévio licenciamento do órgão competente, nos termos do artigo 10 da Lei 6.938/81;

**Considerando** que a Lei nº 4.771/65, no artigo 1º, § 2º, inciso II, e artigo 2º, define como de preservação permanente as áreas cobertas ou não por vegetação nativa, situadas:

- ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água desde o seu nível mais alto em faixa marginal cuja largura mínima seja de 30 (trinta) metros para os cursos d'água que tenham de menos de 10 (dez) metros de largura (alínea "a", item 1);
- nas nascentes, ainda que intermitentes e nos chamados olhos d'água, qualquer que seja a sua situação topográfica, num raio mínimo de 50 (cinquenta) metros de largura (alínea "c");

**Considerando** que referidas áreas são consideradas de especial proteção ambiental, estando sujeitas à fiscalização e controle pelos órgãos ambientais;





## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Município de Petrópolis

Rua Dr. Nelson de Sá Earp, 95, sala 502, Centro, Petrópolis-RJ, CEP 25.680-195, tel (24) 2245-6370

**Considerando** que a Lei nº 11.445/2007, em seu artigo 3º, inciso I, alínea "c", define como saneamento básico, o conjunto de serviços, infra-estruturas e instalações de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, incluindo as instalações operacionais de transbordo e tratamento e do lixo doméstico e do lixo originário de varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;

**Considerando** que no Inquérito Civil Público nº 1.30.007.000070/2009-50, em trâmite nesta Procuradoria da República, restou constatada a operação de transbordo de lixo pelo MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS e COMDEP em área situada no Km 75 da BR-040, Petrópolis-RJ, no interior da APA PETRÓPOLIS e na zona de amortecimento da REBIO TINGUÁ, sem licenciamento ambiental e sem anuênciam das referidas Unidades de Conservação Federal, administradas pelo INSTITUTO CHICO MENDES PARA A CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE;

**Considerando** os danos ambientais decorrentes da atividade, conforme Relatório de Vistoria nº 4346/10 INEA, Parecer Técnico nº 35/2010 APA Petrópolis, e Relatório de Vistoria conduzida pela Rebio Tinguá (respectivamente às fls. 87-96, 132-134 e 136-149 dos autos nº 1.30.007.000070/2009-50),

**Considerando** que a atividade que vem sendo desenvolvida na área - transbordo/transferência de resíduos sólidos urbanos – trata-se de saneamento básico, enquadrando-se na categoria de utilidade pública, nos termos do que estabelece a RESOLUÇÃO CONAMA nº 369/2006, que dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em APP;

**Considerando** a necessidade da adoção de medidas imediatas visando minimizar os impactos ambientais verificados no local, independentemente das providências a serem determinadas pelos Órgãos ambientais no curso do processo de licenciamento da atividade de transbordo de resíduos sólidos na área;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, tendo como objetivo abrigar os compromissos adiante relacionados, e dar





## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Município de Petrópolis

Rua Dr. Nelson de Sá Earp, 95, sala 502, Centro, Petrópolis-RJ, CEP 25.680-195, tel (24) 2245-6370

cumprimento aos respectivos prazos que serão contados da data da assinatura deste, exceto quando estabelecido de modo diverso nas cláusulas que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** O presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) tem como objeto estabelecer os prazos e condições para que os COMPROMISSÁRIOS cumpram as obrigações previstas neste TAC, precisamente nas CLÁUSULAS TERCEIRA E QUARTA.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

**2.1.** O prazo de vigência do presente TAC inicia-se a partir da data de sua assinatura, sendo válido pelo prazo necessário ao cumprimento integral de suas obrigações, conforme descrito nas cláusulas seguintes.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

O Compromissário MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS se compromete a:

**3.1.** apresentar ao Ministério Público Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovação de ter efetivamente iniciado o processo de licenciamento da atividade de transbordo de resíduos sólidos junto ao INEA – Superintendência de Piabanga, apresentando, para tanto, todos os documentos exigidos pelo órgão ambiental;

**3.2.** solicitar ao ICMBio, no prazo de até 10 (dez) dias, o desembargo e autorização para operação de forma precária do atual transbordo até a finalização das obras necessárias para adequação da estação de transbordo de resíduos sólidos.





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Município de Petrópolis**  
Rua Dr. Nelson de Sá Earp, 95, sala 502, Centro, Petrópolis-RJ, CEP 25.680-195, tel (24) 2245-6370

- 3.3.** após a obtenção da licença respectiva junto ao INEA e autorização junto ao ICMBio, executar as obras da Estação de Transbordo de Resíduos Sólidos na BR 040, km 79, sentido RJ, respeitando a legislação ambiental vigente e atingindo o estado de plena operação no prazo de até 18 meses;
- 3.4.** apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, plano para a remoção da moradia de baixa renda localizada à montante do transbordo (fls. 136-137 do ICP), com realocação da única família ali domiciliada, no prazo máximo de 90 (noventa) dias;
- 3.5.** a título de compensação ambiental, no prazo de até 60 (sessenta) dias, elaborar, sob supervisão da Rebio-Tinguá, cartazes e cartilhas educativos, tendo como foco a conscientização ambiental acerca dos resíduos sólidos, e voltadas para o público infantil, promovendo, após sua elaboração, a impressão de 1.000 cartazes e 13.000 cartilhas, devendo entregar 200 destes cartazes e 4.000 cartilhas à Rebio Tinguá, para que esta coordene sua distribuição da forma que entender adequada nas escolas localizadas na zona de amortecimento da unidade de conservação, e o restante do material ser distribuído, preferencialmente no âmbito de eventos de conscientização ambiental, nas escolas públicas situadas no Município de Petrópolis;
- 3.6.** no processo de licenciamento da Estação de Transbordo de Lixo, o Município de Petrópolis solicitará o pronunciamento da APA/Petrópolis e da REBIO/Tinguá quanto ao licenciamento da atividade.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA COMDEP**

A Compromissária **COMDEP** se compromete a:

- 4.1.** iniciar, no prazo de 05 (cinco) dias, minuciosa limpeza, a ser realizada manualmente, de todo o lixo porventura depositado no raio de no mínimo **60 (sessenta) metros** a partir dos limites da área utilizada para transbordo até a pista da BR-040, devendo ser dada especial atenção ao córrego e nascente existentes no





## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### Procuradoria da República no Município de Petrópolis

Rua Dr. Nelson de Sá Earp, 95, sala 502, Centro, Petrópolis-RJ, CEP 25.680-195, tel (24) 2245-6370

local e, ainda, na parte oeste da estação, onde o Relatório de Vistoria do INEA apontou a existência de resíduos sólidos urbanos dispostos em local inadequado, fora do pátio de disposição e em que foi constata a presença de chorume em um pequeno filete de água que fluía por aquele ponto (Relatório de Vistoria GELSAR 4346/10 - fl. 87-96 do ICP);

**4.2. no prazo de até 30 (trinta) dias** iniciar o processo de autorização, pelo DNIT, do projeto de completa adequação dos acessos do Transbordo às normas preconizadas pelo DNIT, principalmente no que tange às condições de distância de visibilidade, aceleração e desaceleração, bem como a instalação de um limpa-pneus antes da saída à BR-040, evitando assim que a pista fique suja e escorregadia;

**4.3 no prazo de até 90 (noventa) dias**, contados a partir da aprovação do projeto pelo DNIT, executar a adequação descrita no item 4.2;

**4.4. no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias**, executar adequação do Transbordo de Lixo, a fim de que a área atualmente utilizada para a atividade respeite os limites da área de preservação permanente remanescente relacionada à nascente e ao curso d'água, nas distâncias estabelecidas na Lei nº 4.771/65, artigo 1º, § 2º, inciso II, e artigo 2º, com o cercamento da área de preservação permanente remanescente com telas de contenção, devendo a cerca se situar sempre dentro dos limites da área do transbordo, para que, enquanto impeça a dispersão de lixo pela ação do vento, não atrapalhe o livre trânsito dos animais dentro da mata;

**4.5 apresentar à Rebio Tinguá, no prazo de 90 (vinte) dias**, a serem contados a partir da efetivação do cercamento previsto no item 4.4, Plano de Enriquecimento Florístico de toda a área de preservação permanente remanescente, se necessário;

**4.6 apresentar à Rebio Tinguá, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias** Plano de Implantação de Barreira Vegetal nas margens do Transbordo adjacentes à pista da BR-040, a fim de diminuir o impacto visual;

**4.7. no prazo de 60 (sessenta) dias** após a aprovação pela Rebio Tinguá, iniciar a execução do Plano de Enriquecimento Florístico mencionado no item 4.5 e do Plano de Implantação de Barreira Vegetal mencionado no item 4.6, acompanhados das





## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Município de Petrópolis

Rua Dr. Nelson de Sá Earp, 95, sala 502, Centro, Petrópolis-RJ, CEP 25.680-195, tel (24) 2245-6370

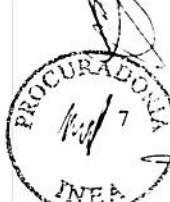
respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica, cujos prazos de conclusão serão aqueles indicados pelos Planos como suficientes para que a vegetação atinja seu estágio médio de regeneração, devendo utilizar apenas mudas nativas da Mata Atlântica originárias da região serrana do Rio de Janeiro, atendendo todas as especificações de plantio e manutenção, inclusive quanto à época apropriada, ficando responsável pelo fornecimento das mudas, adubação, combate a formigas e outras pragas, além dos prazos e recomendações dos referidos Planos, e ainda, pela manutenção das mudas, substituindo as que não se desenvolverem;

**4.8.** promover, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, o cercamento de toda área do transbordo com telas de contenção, inclusive das adjacências com a pista da BR-040, devendo a cerca se situar sempre dentro dos limites da área do transbordo, para que, enquanto impeça a dispersão de lixo pela ação do vento, não atrapalhe o livre trânsito dos animais dentro da mata;

**4.9.** realizar, permanentemente, a limpeza rotineira da área do transbordo e seu entorno, de forma semelhante à descrita no item 4.1., como forma de manutenção da integridade e limpeza da área, a ser realizada por funcionários qualificados através de oficinas de educação ambiental, de forma a sensibilizá-los acerca da importância de sua participação na limpeza do local;

**4.10.** realizar, no prazo de 90 (noventa) dias, a impermeabilização do solo (a ser executada adequadamente) restringindo-se, exclusivamente, a área/setor/pátio utilizado no transbordo, de modo que se evite a infiltração de chorume, que eventualmente possa vazrar dos veículos utilizados na coleta e transferência dos resíduos;

**4.11.** instalar, no prazo de 90 (noventa) dias, sistema de drenagem superficial (canaletas) do pátio a ser impermeabilizado, conforme mencionado no item 4.10, assim como estrutura (caixa de concreto) para acumulação do efluente oriundo do referido pátio, que poderá se originar tanto da lavagem/limpeza do pátio, quanto da incidência de chuvas sobre o mesmo. Os efluentes acumulados na referida caixa deverão ser regularmente retirados/bombeados para caminhão pipa e conduzidos para tratamento em ETE municipal;





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Município de Petrópolis**

Rua Dr. Nelson de Sá Earp, 95, sala 502, Centro, Petrópolis-RJ, CEP 25.680-195, tel (24) 2245-6370

**4.12.** instalar, no prazo de 90 (noventa) dias, sistema de drenagem de águas pluviais adequado, de forma a preservar a integridade do solo da área do Transbordo;

**4.13.** no prazo de 20 (vinte) dias, retirar todo o entulho que porventura ainda se encontre no local, encaminhando-o para depósito no aterro de Pedro do Rio;

**4.14.** estabelecer procedimentos para que nas atividades de transbordo dos resíduos de construção civil (entulhos) e os oriundos de podas e galhadas, estes não permaneçam no local por período superior a 48 horas;

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ICMBio-RJ, através da Chefia da REBIO TINGUÁ**

O ICMBio-RJ, através da Chefia da REBIO TINGUÁ, assume as seguintes obrigações:

**5.1.** analisar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de sua apresentação pela **Compromissária**, o **Plano de Enriquecimento Florístico** das áreas de preservação permanente e o **Plano de Implantação de Barreira Vegetal** às margens do Transbordo adjacentes à pista da BR-040, ressalvando-se que o prazo se suspenderá no caso de solicitação de novos documentos até que estes sejam providos;

**5.2.** acompanhar a execução de todas as obrigações ora assumidas pelo MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS e COMDEP, apresentando ao Ministério Público Federal os relatórios e informações necessárias acerca do cumprimento de cada providência pelos Compromissários.

**5.3.** supervisionar a elaboração, pelo município de Petrópolis, dos cartazes e cartilhas educativos, tendo como foco a conscientização ambiental acerca dos resíduos sólidos, e voltadas para o público infantil, previstos no item 3.5.





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Município de Petrópolis**  
Rua Dr. Nelson de Sá Earp, 95, sala 502, Centro, Petrópolis-RJ, CEP 25.680-195, tel (24) 2245-6370

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO INEA**

O INEA assume as seguintes obrigações:

- 6.1** - analisar o pedido da Prefeitura de Petrópolis de licenciamento ambiental para a atividade de transbordo de resíduos sólidos, na área situada no Km 75 da BR-040, no Município de Petrópolis, cabendo a emissão da licença ambiental requerida, na forma do Decreto 42.159/2009, desde que verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos na Constituição Federal e nas normas ambientais vigentes;
- 6.2.** - fiscalizar o cumprimento das exigências dispostas no presente TAC, bem como acompanhar o cumprimento das condicionantes impostas nas licenças e autorizações ambientais concedidas;

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** O disposto no presente TAC não limita, impede ou suspende a fiscalização ampla, irrestrita e permanente dos **COMPROMISSÁRIOS**, pelos órgãos **INTERVENIENTES** ou pelos demais órgãos e instituições ambientais do Estado do Rio de Janeiro ou o exercício de suas demais atribuições e prerrogativas legais.

**7.2.** A existência e atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva dos **COMPROMISSÁRIOS**, no que concerne às obrigações ajustadas e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

**8.1.** O presente TAC considerar-se-á rescindido quando descumpridas quaisquer de suas cláusulas, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e de força maior.





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Município de Petrópolis**

Rua Dr. Nelson de Sá Earp, 95, sala 502, Centro, Petrópolis-RJ, CEP 25.680-195, tel (24) 2245-6370

devidamente comprovados.

**8.2.** A decisão quanto à rescisão do presente termo, juntamente com a aplicação da multa prevista na cláusula décima, será tomada pelo **COMPROMITENTE** e comunicada ao interessado.

**8.3.** A ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a execução total ou parcial das obrigações previstas neste instrumento deverá ser comunicada ao **COMPROMITENTE**, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, não ocorrendo a cobrança das multas previstas na cláusula décima, salvo se a comunicação se der fora deste prazo ou se a alegação não for devidamente comprovada.

**8.4** - Se a impossibilidade ou inexequibilidade do cumprimento das obrigações for de caráter temporário, poderá o **COMPROMITENTE**, a seu exclusivo critério, considerar os prazos e as metas, estabelecidos neste TAC, prorrogados durante o tempo em que perdurar o impedimento.

**8.5** - Alterações na política monetária, fiscal, ou cambial não serão, em hipótese alguma, consideradas caso fortuito ou força maior.

**8.6** - A eventual utilização, pelo **COMPROMITENTE**, da faculdade prevista no item anterior, não a vincula a sua utilização em ocasiões futuras.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS**

**9.1** - O não cumprimento de quaisquer das obrigações aqui assumidas, sem prejuízo da prerrogativa do **COMPROMITENTE** de optar, cumulativamente ou não, pela rescisão deste TAC, sujeitará os **COMPROMISSÁRIOS** ao pagamento de multa, conforme definida no item **9.2**.

**9.2.** Em caso de atraso por mais de 15 (quinze) dias no cumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas os Compromissários MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS e COMDEP ficarão sujeitas ao pagamento de multa diária no valor de R\$ 1.000,00





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Município de Petrópolis**

Rua Dr. Nelson de Sá Earp, 95, sala 502, Centro, Petrópolis-RJ, CEP 25.680-195, tel (24) 2245-6370

(um mil reais), a partir da data da omissão, em conformidade com os artigos 11 e 12, § 2º, da Lei 7.347/85, com atualização monetária e juros de 1% ao mês, a ser revertida a projetos ambientais executados pela REBIO TINGUÁ, pela APA PETRÓPOLIS ou ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, previsto nos artigos 13 e 20 da Lei nº 7.347/85, regulamentado pelo Decreto nº 1.306/94, sem prejuízo da execução específica das obrigações de fazer, do pagamento de custas e honorários.

**9.3.** A multa prevista na presente cláusula não tem caráter compensatório e, assim, o seu pagamento não eximirá os COMPROMISSÁRIOS da responsabilidade por perdas e danos decorrentes de infrações a este TAC ou à legislação ambiental.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO DE EXTRATO**

**10.1.** Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, deverá o extrato do presente TAC ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os respectivos encargos por conta da COMPROMISSADA COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE PETRÓPOLIS - COMDEP.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO**

**11.1** - Este TAC somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de termo aditivo, podendo ser prorrogado a critério do COMPROMITENTE, nos termos da Lei nº 9.605/98 c.c. o artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985.

**11.2** - Fica eleito o foro da Subseção Judiciária Federal de Petrópolis para dirimir questões ou disputas envolvendo o presente TAC, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Município de Petrópolis

Rua Dr. Nelson de Sá Earp, 95, sala 502, Centro, Petrópolis-RJ, CEP 25.680-195, tel (24) 2245-6370

Estando acordadas as partes, assinam o presente Termo, em 7 (sete) vias de igual teor, que produzirá seus efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, de acordo com o disposto no artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

Petrópolis, 30 de setembro de 2010.

VANESSA SEGUEZZI  
Procuradora da República

PAULO MUSTRANGI  
Prefeito Municipal

LÚIS EDUARDO MOREIRA PEIXOTO  
Secretário Municipal de Meio Ambiente e  
de Assistência Social de Petrópolis

HENRY DAVID GRAZINOLI  
Procurador do Município de Petrópolis

LUIZ FIRMINO MARTINS PEREIRA  
Presidente do INEA

PAULO SCHIAVO JUNIOR  
Vice-Presidente do INEA

ANDERSON JULIANO  
Presidente da COMDEP

PAULO MÁRCIO DIAS MELLO  
Assessor Jurídico da COMDEP

MARCELO BRAGA PESSANHA  
Coordenador Regional do ICMBio/RJ

RENATA BARBOSA MARTINS  
Procuradora Federal  
Chefe da PFE/IBAMA/RJ

SEBASTIÃO HENRIQUE DA S. LIMA  
Procurador PFE/IBAMA/ICMBio/RJ

